



Helena Pola

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**SETOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO**

<b>ASSUNTO: Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré – Instalações Desportivas (Reduções e Isenções)</b>	<b>INFORMAÇÃO N.º</b>	14/SAFD/2020
	<b>NIPG</b>	1259/20
	<b>DATA:</b>	2020/01/28

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À Reunião  
30-01-2020

Manuel Sequeira

**PROPOSTA DE DECISÃO:**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal

De forma a se generalizar a promoção da atividade física e do desporto, e a implementação de estilos de vida saudáveis, há a necessidade de se promover e incentivar a utilização das instalações desportivas municipais.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
SETOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

---

Tendo em conta o Artigo 26.º (Isenções ou reduções subjetivas) e o Artigo 27.º (Outras isenções) do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais do Município da Nazaré, há a necessidade de se isentar ou reduzir as taxas de aluguer das instalações desportivas municipais a diversos tipos de entidades.

Às entidades que celebram Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Município da Nazaré, devido a todo o trabalho que estas entidades fazem em prol da comunidade, na promoção de estilos de vida saudáveis e na formação desportiva que desenvolvem com os jovens do Concelho.

Às entidades que celebram Protocolos de Colaboração com o Município para a realização de atividades desportivas, pois estão a promover a prática da atividade física e do desporto, assim como a Nazaré como destino turístico em todas as suas vertentes.

Aos estabelecimentos de ensino públicos e privados, pela formação dada aos jovens do Concelho da Nazaré.

Às entidades privadas sem fins lucrativas, entidades religiosas e instituições particulares de solidariedade social e cooperativas, por todo o trabalho que desenvolvem em prol da comunidade.

Aos funcionários da CMN, da NQ e os SMN, como forma de incentivo e de promoção da atividade física e dos estilos de vida saudáveis.

Considerando o Regulamento n.º 523/2018, Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré, que se encontra em vigor desde o dia 23 de agosto de 2018.

Considerando a aprovação da proposta do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), na reunião de Câmara Municipal do dia 6 de junho de 2017.

Urgiu a necessidade de se solicitar um parecer (ver anexo) à comissão do Fundo de Apoio Municipal no dia 8 de agosto de 2019, relativamente à concessão de isenção e redução do pagamento de taxas devidas pela utilização das instalações desportivas.

Tendo em conta as recomendações do FAM, as solicitações e a utilização das instalações desportivas municipais, por parte dos mais diversos tipos de entidades, nomeadamente entidades públicas, entidades privadas sem fins lucrativos e com fins lucrativos, estabelecimentos de ensino públicos e privados, entidades religiosas, instituições particulares de solidariedade social e cooperativas, vimos por este meio sugerir que sejam aprovadas as seguintes isenções e reduções (não acumulativos):

- Isenção:

- A todas as entidades que estejam devidamente inscritas no Registo Municipal de Associações e que celebrem com o Município da Nazaré Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a legislação;
- A todas as entidades que celebrem com o Município da Nazaré, protocolos de colaboração para a realização de atividades desportivas;
- Aos estabelecimentos de ensino públicos e privados, entidades privadas sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social e cooperativas, que celebrem com o Município da Nazaré, protocolos de colaboração para a cedência das instalações desportivas municipais;
- Às entidades incluídas na aceitação de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais que utilizem as instalações desportivas municipais.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
SETOR DE ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO

---

- Reduções:

- De 50% - Aos utentes alojados no Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré;
- De 20% - Funcionários da CMN, NQ e SMN.

Sugerimos que estas isenções e reduções entrem em vigor, após a aprovação na próxima Assembleia Municipal.

À consideração de V. Exa.

TÉCNICO SUPERIOR

28-01-2020

Dino Casimiro





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES / DESPACHOS

---

Ao Sr. Vereador com poderes delegados na área do Desporto

À DAF.  
19-08-2019

19-08-2019

Helena Pola

Ana Neto

Ana Neto

20-08-2019

Ao Dino Casimiro

Dino Casimiro

20-08-2019

Manuel Sequeira

Manuel Sequeira

Dino Casimiro



À DAF,  
*[Handwritten signature]*  
19/8/2019

Ex.mo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
Av. Vieira Guimarães, n.º 54  
Apartado 31-2450-951 Nazaré  
2450-951 Nazaré

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
		17/2018/FAM	409/2019/FAM	12/08/2019

**Assunto:** Pedido de parecer do Município da Nazaré - Concessão de isenção e redução do pagamento de taxas devidas pela utilização de equipamentos desportivos

Exmo. Senhor Presidente

No seguimento do pedido do parecer sobre o assunto em epígrafe identificado, solicitado por V. Exa., venho pelo presente remeter para conhecimento a Informação Técnica n.º 408/019/FAM, em anexo.

Sem outro assunto de momento, apresentam-se os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Executiva

Miguel Angelo  
da Cunha  
Goncalves de  
Almeida

Assinado eletronicamente por Miguel Angelo da Cunha Gonçalves de Almeida  
M.A.G., em função do cargo de Presidente e da Direção Executiva - 2019,EXP,E,01,5313  
Assinado eletronicamente por Miguel Angelo da Cunha Gonçalves de Almeida  
Data: 2019.08.13 11:11:11 +0100

Miguel Almeida



Parecer

Despacho

Concordo.  
Dê-se conhecimento ao Município.

Miguel Angelo  
da Cunha  
Goncalves de  
Almeida

Assinado de forma digital por  
Miguel Angelo da Cunha  
Goncalves de Almeida  
DNE 0-PC, em nome do Gestor do  
Território da União Pública -  
ICP, E.P.E., em Representação  
autorizada para Prestar  
Serviços, Miguel Angelo da  
Cunha Goncalves de Almeida  
Emissão: 2019.08.12 10:52:59 +02'

Inf. n.º 408/2019/FAM

Data: 12/08/2019

**Assunto:** Pedido de parecer do Município da Nazaré - Concessão de isenção e redução do pagamento de taxas devidas pela utilização de equipamentos desportivos.

## 1. ENQUADRAMENTO

Nos termos da comunicação eletrónica remetida pelo Município da Nazaré, em 8/08/2019 veio o mesmo, com base no disposto na alínea e) do n.º 2 da cláusula segunda do Contrato de Ajustamento Municipal (PAM), oportunamente celebrado com o Fundo de Apoio Municipal (FAM), solicitar parecer à Direção Executiva, sobre os seguintes tópicos:

- (i) É ou não possível manter a isenção do pagamento das taxas previstas no capítulo VII da tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM) em vigor, junto das entidades, que desenvolvem a sua atividade naquele concelho, elencadas no documento em anexo (Doc.1);
- (ii) Que entidades podem beneficiar da redução no pagamento de taxas, bem como os limites percentuais das mesmas;







- (iii) Como proceder quando o município celebra com as associações desportivas contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que detenham o registo municipal de associação, no âmbito dos quais prevê a isenção do pagamento de taxas pela utilização das instalações desportivas.
- (iv) Como proceder face ao direito de utilização gratuita do pavilhão gimnodesportivo municipal pela Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio, firmado ao abrigo do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município da Nazaré e a Direção Regional de Educação de Lisboa (DREL), em 12 de novembro de 2001, conforme anexo (Doc. 2).

## 2. ANÁLISE

Da adesão do Município da Nazaré ao procedimento de recuperação financeira municipal, e da aprovação do contrato PAM, resulta um conjunto de medidas de reequilíbrio orçamental, às quais o Município se encontra vinculado durante a vigência do PAM, designadamente:

- (i) A proibição de atribuição de isenções de taxas; e,
- (ii) A proibição de concessão de benefícios fiscais,

ambas as medidas apenas excecionadas por autorização do FAM, quando devidamente justificadas as vantagens económicas para o concelho, conforme disposto na alínea e) do n.º 2 da cláusula segunda do Contrato PAM, e alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, doravante designada por LFAM.

### 2.1 As isenções e reduções

Em bom rigor, os pressupostos e as circunstâncias que fundamentaram a atribuição de benefícios e isenção de taxas aos particulares, entidades públicas ou privadas, como as descritas, encontram-se hoje, por via da aprovação do PAM, desajustados, sendo por isso necessário que se proceda a um alinhamento com compromissos assumidos para a recuperação financeiro do município.

Neste contexto, recomenda-se que o Município proceda a uma análise criteriosa de todas as normas e regulamentos municipais em vigor que prevejam a atribuição de isenções ou reduções no pagamento de taxas municipais, designadamente aquelas que foram suscitadas sobre a utilização, cedência e aluguer de todas as instalações desportivas, previstas no capítulo VII da tabela anexa ao RLCTM, e, conseqüentemente, reavalie a sua conveniência e oportunidade face à sua atual situação económica e financeira do município, apresentando à aprovação dos órgãos municipais a sua revogação, e cessação de efeitos para o futuro.



Relativamente, à concessão de benefícios, isenções ou reduções de taxas municipais às entidades públicas ou particulares, após a entrada em vigor do Contrato PAM, devem as mesmas ser submetidas a parecer do FAM, com a devida fundamentação, tendo em conta o interesse público municipal, a sustentabilidade da dívida e as vantagens económicas das mesmas para o município.

## **2.2 Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo**

Quanto à questão dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados após a entrada em vigor do Contrato PAM e no âmbito do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas em vigor, determina a alínea *i)* do n.º 2 da cláusula do PAM, que se proceda a uma reanálise de todos os regulamentos municipais que prevejam a atribuição de apoios, pelo que só após essa tarefa, o Município poderá decidir pela celebração dos mesmos. Nesta matéria, desde que se assegure o equilíbrio orçamental a que o Município está vinculado, o mesmo tem total autonomia para avaliar da oportunidade e sustentabilidade dos apoios a conceder às associações ou clubes do concelho.

Por último, e quanto ao caso específico da utilização gratuita do pavilhão gimnodesportivo do município da Nazaré pela Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio, entende-se que se pode manter a isenção do pagamento de taxas que tem vindo a ser praticada, uma vez que o protocolo de colaboração foi celebrado em data anterior à entrada em vigor do Contrato PAM.

## **3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto e em síntese, conclui-se o seguinte:

- a) O reconhecimento da manutenção da isenção do pagamento das taxas municipais às entidades identificadas na listagem em anexo (Doc. 1), compete única e exclusivamente, aos órgãos do Município, na medida em que ao abrigo na alínea *e)* do n.º 2 da cláusula segunda do Contrato PAM, devem apresentar proposta de revogação ou suspensão dos benefícios fiscais e isenções de taxas, previstos nos regulamentos municipais em vigor;
- b) Apesar da proibição geral imposta ao Município no âmbito do Contrato PAM, o FAM pode sempre, casuisticamente autorizar a concessão de benefícios fiscais ou isenções de taxas, desde que se encontrem devidamente fundamentadas as vantagens económicas para o município;



**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Sim)****Entidade Privada**

## Desportiva

**S/ Fins Lucrativos**

Associação Cultura Desporto "O Sótão"  
 Associação Externato Dom Fuas Roupinho  
 Associação Recreativa Pederneirense  
 Associação Recreativa Planalto  
 Biblioteca Instrução Recreio  
 Clube Atletismo Nazaré  
 Clube de Taekwondo da Nazaré  
 Clube Desportos Alternativos Nazaré  
 Clube Naval Nazaré  
 Grupo Desportivo "Os Nazarenos"  
 Patinamar Nazaré Clube  
 Red House Association  
 Associação de Kickboxing Fernando Paulo

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (Não)****Entidade Privada**

## Desportiva

**S/ Fins Lucrativos**

Associação da Nazaré Leva D' Mar  
 Associação Grupo "Os Amigos da Nazaré"  
 Associação Meia Maratona Internacional Nazaré  
 Associação Recreativa Desportiva Macarca  
 Casa Benfica Nazaré  
 Centro Cultural Recreativo Raposos  
 Centro Social de Famalicão  
 Centro Social Serra da Pescaria  
 Clube Recreativo Estrela Norte  
 Grupo "Secapipas"  
 Liga Amigos Fanhais  
 Mesh Nazareth - Associação de Solidariedade Social  
 Sociedade Columbofila Asas Valadenses  
 Sociedade Columbofila Liga dos Amigos de Fanhais  
 Sociedade Columbofila Nazarense

## Educativa

**C/ Fins Lucrativos**

Escola Profissional da Nazaré  
 Externato Dom Fuas Roupinho

**S/ Fins Lucrativos**

CERCINA

## IPSS

**S/ Fins Lucrativos**

Confraria da Nossa Senhora da Nazaré

## Proteção Civil

**S/ Fins Lucrativos**

Bombeiros Voluntários da Nazaré

## Religiosa

**S/ Fins Lucrativos**

Entidades Religiosas

## Vigilância

**S/ Fins Lucrativos**

Associação de Nadadores Salvadores da Nazaré

**Entidade Pública**

## Educativa

**S/ Fins Lucrativos**

Agrupamento de Escolas da Nazaré

## Forças de Segurança

**S/ Fins Lucrativos**

GNR  
 Polícia Marítima  
 PSP

## Empresa Municipal

**C/ Fins Lucrativos**

Nazaré Qualifica

**Individual**

## Desportiva

Dirigentes Associativos Desportivos

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

**Acordo n.º 5/2002. — I — Introdução.** — Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade, através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daf que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de um sector carenciado, onde é imperioso criar condições que permitam independentemente do seu uso comunitário uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola. A escola é o local privilegiado para assegurar a igualdade de oportunidades.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de acordos de colaboração, nos termos da lei.

**II — Justificação.** — A Escola Básica 2, 3 Amadeu Gaudêncio não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular, nem possui, no perímetro da Escola, terreno disponível que permita a implantação de novas instalações.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de um pavilhão desportivo, que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

**III — Articulado.** — Considerando as competências das direcções regionais de Educação no âmbito da coordenação da actividade escolar, incluindo a vertente desportiva, nomeadamente coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal da Nazaré o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Entre a Direcção Regional de Educação de Lisboa, adiante designada por DREL ou primeiro outorgante, devidamente representada pelo respectivo director regional, José Manuel Revez, e a Câmara Municipal da Nazaré, adiante designada por Câmara Municipal ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Jorge Codinha Antunes Barroso, é celebrado o seguinte acordo de colaboração:

## Cláusula 1.ª

## Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção de um pavilhão desportivo, o qual irá permitir que os alunos possam dispor de instalações cobertas para a prática desportiva.

## Cláusula 2.ª

## Custo das obras e repartição de encargos

1 — O custo da obra e equipamento do pavilhão com exclusão das redes exteriores de energia, águas e esgotos é estimado em 250 000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O primeiro outorgante suportará 80 000 contos (IVA incluído), sendo o restante valor da responsabilidade do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante, assumindo a qualidade de dono da obra, assegurará, ainda, as ligações das redes de energia, águas e esgotos.

## Cláusula 3.ª

## Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, irá ser utilizado o seguinte regime:

- a) O segundo outorgante pagará todos os autos de medição até à conclusão da obra;
- b) O primeiro outorgante transferirá para o segundo outorgante, mediante a apresentação dos autos, 40 000 contos em 2001 e os restantes 40 000 em 2002.

## Cláusula 4.ª

## Utilização do pavilhão desportivo escolar

- 1 — O pavilhão a construir será permanentemente utilizado pela população da comunidade local para a prática de actividades desportivas, culturais e recreativas, mediante a utilização pela comunidade local.
- 2 — A utilização do pavilhão pela Escola Básica 2,3 Amadeu Gaudêncio será gratuita durante o ano lectivo de 2001, após o início do funcionamento.

## Cláusula 5.ª

## Revisão do acordo de colaboração

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste acordo de colaboração.

## Cláusula 6.ª

## Caducidade do acordo de colaboração

O presente acordo caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

## Cláusula 7.ª

## Controlo técnico

1 — O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes, em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

## Cláusula 8.ª

## Gestão e manutenção corrente

- 1 — Os custos de manutenção corrente da obra, incluindo a energia eléctrica, gás, água e limpeza serão suportados pela Câmara Municipal da Nazaré, mediante o pagamento de uma taxa de utilização, e pela Câmara Municipal de Lisboa, na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

## Cláusula 9.ª

## Gestão e utilização

- 1 — A obra a construir referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-la afectas aos fins previstos nestes acordos de colaboração e a geri-las de acordo com as regras em vigor no mesmo.

2 — O segundo outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste acordo de colaboração sejam utilizadas, por forma a corresponder quer às respectivas necessidades desportivas curriculares quer às que resultem de actividades desportivas extracurriculares, ainda que fora dos horários lectivos que hajam de desenvolver-se no pavilhão. As reservas horárias para este efeito deverão ser fixadas, por regra, de acordo com as necessidades da comunidade local.

- 3 — A obra a construir será assegurada, durante a sua execução, por um seguro de acidentes pessoais e de danos materiais, e

(Dispensado do visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

12 de Novembro de 2001. — O Director Regional de Educação, José Manuel Revez. — O Presidente da Câmara Municipal, Jorge C. Antunes Barroso.

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Educativa, Domingos Manuel Barros Fernandes.

